

LEI N° 697/84

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A partir de 1° de Novembro de corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos funcionários da Câmara Municipal, ficam reajustados em 71,3%.

Art. 2° - O reajustamento acima aplicar-se-à sobre os salários e vencimentos em vigor a 31 de outubro/84.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 20 de Novembro de 1984.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**